



CONDIÇÕES GERAIS

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:
CNPJ:
NOME DO PRODUTO:
MODALIDADE:
PROCESSO SUSEP Nº:

Capemisa Capitalização S/A
14.056.028/0001-55
PU 12 MESES - 100.000 - 44R - 30P
Incentivo
15414.645891/2025-08

II – GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.
- **Titular do direito de resgate** – é o próprio Subscritor.
- **Cessionário** – Pessoa natural ou jurídica, indicada pelo subscritor, a quem deve ser pago o direito de sorteio cedido decorrente do título.
- **Capital** – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.
- **Provisão Matemática para Capitalização** – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.
- **Quota de capitalização** – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.
- **Quota de Carregamento** – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização.
- **Quota de sorteio** – percentual da contribuição destinado a custear os sorteios.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III – OBJETIVO

3.1 - Este título de capitalização está vinculado a um evento promocional de caráter comercial e o subscritor cederá gratuitamente o direito de participar de sorteios.

3.2 – A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 – A aprovação da SUSEP para a comercialização dos títulos de capitalização desta modalidade não desobriga ao cumprimento de outras exigências legais para a realização de promoções comerciais por empresas que não sejam por ela fiscalizadas.



3.4 – O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É prevista a cessão gratuita do direito de participação nos sorteios e é vedada a cessão do direito de resgate.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 12 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da contribuição única.

VI - PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - Carência para Resgate Total

O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Subscritor após 2 meses do início de vigência.

VIII – PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente na data de aniversário do título, pela Taxa Referencial (TR) do 1º dia do mês e capitalizada à taxa de juros de 0,16% a.m, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1* - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei 8177, de 1 de março de 1991.

8.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de resgate, decorridos um mês de cada mês vigente, respeitado o prazo de carência:

Mês Vigente	Resgate sobre Parcela Paga (em percentual)	Mês Vigente	Resgate sobre Parcela Paga (em percentual)
1	44,07%	7	44,50%
2	44,14%	8	44,57%
3	44,21%	9	44,64%
4	44,28%	10	44,71%
5	44,35%	11	44,78%
6	44,42%	12	44,85%



9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) apenas a aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es), observada a carência estabelecida no item VII. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea "d" da seção 12.1.2* à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios equivalentes a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.

9.6 - O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

a) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.
b) data de cancelamento ou data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou solicitação de resgate antecipado;

9.7 - O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, conforme legislação em vigor.

X - SORTEIO

10.1 – Durante o 1º mês de vigência do Título, este concorrerá a 1 sorteio, com 30 possibilidades de contemplação, em data previamente divulgada com apuração baseada nos resultados das extrações realizadas pela Loteria Federal.

10.2 – Os Títulos serão ordenados em série de 100.000.

10.3 – Cada título possui a probabilidade de 0,03000% de ser contemplado em cada sorteio.

10.4 – A cada Título será atribuído 1 (um) número composto por 5 algarismos, compreendidos entre 00.000 (inclusive) e 99.999 (inclusive) e distinto dos demais Títulos da série.

10.5 – Para efeito de apuração, observada a ordem de premiação, as combinações contempladas serão obtidas da seguinte maneira:

a) A primeira combinação contemplada será obtida através da leitura da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios da mesma extração, lida verticalmente de cima para baixo.

b) A segunda combinação contemplada será apurada a partir da primeira combinação contemplada (alínea a), adicionando-se 13.333 unidades, e assim sucessivamente até a 30ª combinação contemplada, conforme exemplificação abaixo:

1º Prêmio - 49.823	
2º Prêmio - 00.274	
3º Prêmio - 38.888	
4º Prêmio - 25.807	
5º Prêmio - 38.935	
	↓
1ª Combinação Contemplada:	34.875
2ª Combinação Contemplada:	48.208
...	
29ª Combinação Contemplada:	8.199
30ª Combinação Contemplada:	21.532

c) A combinação imediatamente posterior à 99.999 será a combinação 00.000.

10.6 – Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não venha a realizar a extração na data prevista, será considerada, para fins do disposto neste artigo, a primeira extração que vier a ser por ela realizada até o dia que anteceder o sábado seguinte.

10.7 – Se também não vier, por qualquer razão a ser realizada a extração a que se refere o parágrafo anterior ou durante o prazo de vigência do Título, ocorrendo suspensão ou modificação, temporária ou definitiva, dos critérios e processos de extração pela Loteria Federal, que os torne incompatíveis com o previsto nestas Condições Gerais, a Capemisa Capitalização obriga-se:

- a) Promover, diretamente os sorteios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Divulgar, previamente, local e hora de sua realização;
- c) Contar com a presença de um representante de Auditoria Independente e, ainda, facultar ao público em geral;
- d) Divulgar o seu resultado em mídia de grande circulação.

10.8 – Normalizado o processo de extração pela Loteria Federal, será restabelecido o procedimento previsto no item 10.5.

10.9 – Não terão qualquer validade para os fins do disposto neste capítulo, as extrações realizadas pela Loteria Federal que não se enquadrem nas regras previstas nestas Condições Gerais.

10.10 – A Capemisa Capitalização concorrerá aos sorteios de títulos não comercializados, suspensos ou cancelados, quando aplicável.

10.11 – O somatório de todos os sorteios previstos em regulamento, corresponderá a 43.000,00 vezes o pagamento único do título.

10.12 - O prêmio de sorteio terá a incidência de 25% de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

10.13 – O(s) Título(s) sorteado(s) na(s) premiação(ões) previstas nestas Condições Gerais serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.14 – Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o(s) Titular(es) não concorrerá(ão), será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização.

10.15 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “d” da seção 12.1.2* à



Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.16 - Somente serão devidos juros moratórios equivalentes a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas as disposições do item 10.15.**

XI- TABELAS

11.1 - TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de capitalização (%)	Quota de sorteio (%)	Quota de carregamento (%)
1	44,0000%	43,0000%	13,0000%

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1– Obrigações:

12.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de site da empresa, telefone ou serviço de atendimento ao cliente, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado pelos interessados.**
- c) Comunicar os resultados de sorteios realizados através de mídia impressa e/ou eletrônica.
- d) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X. Caso o pagamento não tenha sido realizado neste prazo, notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica.**
- e) Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observados as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es), mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica.**

12.1.2- Compete ao Subscritor:

- a) Efetuar o pagamento da contribuição;**
- b) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;**
- c) Identificar o contemplado no sorteio, informar seus dados cadastrais à Sociedade de Capitalização, enviando a documentação necessária ao pagamento do sorteio;**
- d) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio e resgates, conforme descrita a seguir:**
 - **Para pessoa física:** nome completo, número de inscrição no CPF, endereço residencial completo atualizado, telefone com DDD, dados bancários de sua titularidade para depósito.
 - **Para pessoa jurídica:** denominação social completa, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço completo atualizado, telefone com DDD, dados bancários de titularidade da empresa para depósito.



Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos de validação na forma da Circular SUSEP 612/2020.

12.2– Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XII - Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.



CONDIÇÕES GERAIS

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	Capemisa Capitalização S/A
CNPJ:	14.056.028/0001-55
NOME DO PRODUTO:	PU 12 MESES - 100.000 - 44R - 10P
MODALIDADE:	Incentivo
PROCESSO SUSEP Nº:	15414.645667/2025-16

II – GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.
- **Titular do direito de resgate** – é o próprio Subscritor.
- **Cessionário** – Pessoa natural ou jurídica, indicada pelo subscritor, a quem deve ser pago o direito de sorteio cedido decorrente do título.
- **Capital** – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.
- **Provisão Matemática para Capitalização** – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.
- **Quota de capitalização** – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.
- **Quota de Carregamento** – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização.
- **Quota de sorteio** – percentual da contribuição destinado a custear os sorteios.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III – OBJETIVO

3.1 - Este título de capitalização está vinculado a um evento promocional de caráter comercial e o subscritor cederá gratuitamente o direito de participar de sorteios.

3.2 – A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 – A aprovação da SUSEP para a comercialização dos títulos de capitalização desta modalidade não desobriga ao cumprimento de outras exigências legais para a realização de promoções comerciais por empresas que não sejam por ela fiscalizadas.



3.4 – O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É prevista a cessão gratuita do direito de participação nos sorteios e é vedada a cessão do direito de resgate.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 12 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da contribuição única.

VI - PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - Carência para Resgate Total

O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Subscritor após 2 meses do início de vigência.

VIII – PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente na data de aniversário do título, pela Taxa Referencial (TR) do 1º dia do mês e capitalizada à taxa de juros de 0,16% a.m, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1* - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei 8177, de 1 de março de 1991.

8.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de resgate, decorridos um mês de cada mês vigente, respeitado o prazo de carência:

Mês Vigente	Resgate sobre Parcela Paga (em percentual)	Mês Vigente	Resgate sobre Parcela Paga (em percentual)
1	44,07%	7	44,50%
2	44,14%	8	44,57%
3	44,21%	9	44,64%
4	44,28%	10	44,71%
5	44,35%	11	44,78%
6	44,42%	12	44,85%



9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) apenas a aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es), observada a carência estabelecida no item VII. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea "d" da seção 12.1.2* à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios equivalentes a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.

9.6 - O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

a) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.
b) data de cancelamento ou data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou solicitação de resgate antecipado;

9.7 - O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, conforme legislação em vigor.

X - SORTEIO

10.1 – Durante o 1º mês de vigência do Título, este concorrerá a 1 sorteio, com 10 possibilidades de contemplação, em data previamente divulgada com apuração baseada nos resultados das extrações realizadas pela Loteria Federal.

10.2 – Os Títulos serão ordenados em série de 100.000.

10.3 – Cada título possui a probabilidade de 0,01000% de ser contemplado em cada sorteio.

10.4 – A cada Título será atribuído 1 (um) número composto por 5 algarismos, compreendidos entre 00.000 (inclusive) e 99.999 (inclusive) e distinto dos demais Títulos da série.

10.5 – Para efeito de apuração, observada a ordem de premiação, as combinações contempladas serão obtidas da seguinte maneira:

a) A primeira combinação contemplada será obtida através da leitura da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios da mesma extração, lida verticalmente de cima para baixo.

b) A segunda combinação contemplada será apurada a partir da primeira combinação contemplada (alínea a), adicionando-se 13.333 unidades, e assim sucessivamente até a 10ª combinação contemplada, conforme exemplificação abaixo:

1º Prêmio - 49.823	
2º Prêmio - 00.274	
3º Prêmio - 38.888	
4º Prêmio - 25.807	
5º Prêmio - 38.935	
	↓
1ª Combinação Contemplada:	34.875
2ª Combinação Contemplada:	48.208
...	
9ª Combinação Contemplada:	41.539
10ª Combinação Contemplada:	54.872

c) A combinação imediatamente posterior à 99.999 será a combinação 00.000.

10.6 – Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não venha a realizar a extração na data prevista, será considerada, para fins do disposto neste artigo, a primeira extração que vier a ser por ela realizada até o dia que anteceder o sábado seguinte.

10.7 – Se também não vier, por qualquer razão a ser realizada a extração a que se refere o parágrafo anterior ou durante o prazo de vigência do Título, ocorrendo suspensão ou modificação, temporária ou definitiva, dos critérios e processos de extração pela Loteria Federal, que os torne incompatíveis com o previsto nestas Condições Gerais, a Capemisa Capitalização obriga-se:

- a) Promover, diretamente os sorteios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Divulgar, previamente, local e hora de sua realização;
- c) Contar com a presença de um representante de Auditoria Independente e, ainda, facultar ao público em geral;
- d) Divulgar o seu resultado em mídia de grande circulação.

10.8 – Normalizado o processo de extração pela Loteria Federal, será restabelecido o procedimento previsto no item 10.5.

10.9 – Não terão qualquer validade para os fins do disposto neste capítulo, as extrações realizadas pela Loteria Federal que não se enquadrem nas regras previstas nestas Condições Gerais.

10.10 – A Capemisa Capitalização concorrerá aos sorteios de títulos não comercializados, suspensos ou cancelados, quando aplicável.

10.11 – O somatório de todos os sorteios previstos em regulamento, corresponderá a 43.000,00 vezes o pagamento único do título.

10.12 - O prêmio de sorteio terá a incidência de 25% de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

10.13 – O(s) Título(s) sorteado(s) na(s) premiação(ões) previstas nestas Condições Gerais serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.14 – Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o(s) Titular(es) não concorrerá(ão), será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização.

10.15 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “d” da seção 12.1.2* à



Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.16 - Somente serão devidos juros moratórios equivalentes a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas as disposições do item 10.15.**

XI- TABELAS

11.1 - TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de capitalização (%)	Quota de sorteio (%)	Quota de carregamento (%)
1	44,0000%	43,0000%	13,0000%

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1– Obrigações:

12.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de site da empresa, telefone ou serviço de atendimento ao cliente, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado pelos interessados.**
- c) Comunicar os resultados de sorteios realizados através de mídia impressa e/ou eletrônica.
- d) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X. Caso o pagamento não tenha sido realizado neste prazo, notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica.**
- e) Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observados as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es), mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica.**

12.1.2- Compete ao Subscritor:

- a) Efetuar o pagamento da contribuição;**
- b) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;**
- c) Identificar o contemplado no sorteio, informar seus dados cadastrais à Sociedade de Capitalização, enviando a documentação necessária ao pagamento do sorteio;**
- d) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio e resgates, conforme descrita a seguir:**
 - **Para pessoa física:** nome completo, número de inscrição no CPF, endereço residencial completo atualizado, telefone com DDD, dados bancários de sua titularidade para depósito.
 - **Para pessoa jurídica:** denominação social completa, número de inscrição no CNPJ/MF, endereço completo atualizado, telefone com DDD, dados bancários de titularidade da empresa para depósito.



Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos de validação na forma da Circular SUSEP 612/2020.

12.2– Prescrição: Os prazos prespcionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XII - Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.



CONDIÇÕES GERAIS

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	Capemisa Capitalização S/A
CNPJ:	14.056.028/0001-55
NOME DO PRODUTO:	PU 12 Meses - 100.000 - 44R
MODALIDADE:	Incentivo
PROCESSO SUSEP Nº:	15414.609079/2022-68

II – GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.
- **Titular do direito de resgate** – é o próprio Subscritor.
- **Cessionário** – Pessoa natural ou jurídica, indicada pelo subscritor, a quem deve ser pago o direito de sorteio cedido decorrente do título.
- **Capital** – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.
- **Provisão Matemática para Capitalização** – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.
- **Quota de capitalização** – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.
- **Quota de Carregamento** – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização.
- **Quota de sorteio** - percentual da contribuição destinado a custear os sorteios.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III – OBJETIVO

3.1 - Este título de capitalização está vinculado a um evento promocional de caráter comercial e o subscritor cederá gratuitamente o direito de participar de sorteios.

3.2 – A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 – A aprovação da SUSEP para a comercialização dos títulos de capitalização desta modalidade não desobriga ao cumprimento de outras exigências legais para a realização de promoções comerciais por empresas que não sejam por ela fiscalizadas.



3.4 – O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É prevista a cessão gratuita do direito de participação nos sorteios e é vedada a cessão do direito de resgate.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 12 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da contribuição única.

VI - PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - Carência para Resgate Antecipado

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular do direito de resgate após 2 meses do início de vigência.

VIII – PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente na data de aniversário do título, pela Taxa Referencial (TR) do 1º dia do mês e capitalizada à taxa de juros de 0,16% a.m, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1* - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei 8177, de 1 de março de 1991.

8.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de resgate, decorridos um mês de cada mês vigente, respeitado o prazo de carência:



Mês Vigente	Resgate sobre Parcela Paga (em percentual)	Mês Vigente	Resgate sobre Parcela Paga (em percentual)
1	44,07%	7	44,50%
2	44,14%	8	44,57%
3	44,21%	9	44,64%
4	44,28%	10	44,71%
5	44,35%	11	44,78%
6	44,42%	12	44,85%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) apenas a aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es), observada a carência estabelecida no item VII. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea “d” da seção 12.1.2* à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios **equivalentes a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 9.4.**

9.6 - O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

- a) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.
- b) data de cancelamento ou data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou solicitação de resgate antecipado;

9.7 - O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, conforme legislação em vigor.

X - SORTEIO

10.1 – Durante o primeiro mês de vigência do Título, este concorrerá a um sorteio com apuração baseada nos resultados das extrações realizadas pela Loteria Federal, em data previamente divulgada.

10.2 – Os Títulos serão ordenados em série de 100.000.

10.3 – Cada título possui a probabilidade de 0,00100% de ser contemplado em cada sorteio.

10.4 – A cada Título será atribuído 1 (um) número composto por 5 algarismos, compreendidos entre 00.000 (inclusive) e 99.999 (inclusive) e distinto dos demais Títulos da série.



10.5 – Para efeito de apuração, observada a ordem de premiação, a combinação do sorteio será obtida da seguinte maneira:

a) Um número, composto de cinco algarismos, obtido através da leitura da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios da extração Loteria Federal, lida verticalmente de cima para baixo, conforme exemplificação:

1º Prêmio – 49.823
2º Prêmio – 00.274
3º Prêmio – 38.888
4º Prêmio – 25.807
5º Prêmio – 67.131

Combinação contemplada: **34.871**

10.6 – Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não venha a realizar a extração na data prevista, será considerada, para fins do disposto neste artigo, a primeira extração que vier a ser por ela realizada até o dia que anteceder o sábado seguinte.

10.7 – Se também não vier, por qualquer razão a ser realizada a extração a que se refere o parágrafo anterior ou durante o prazo de vigência do Título, ocorrendo suspensão ou modificação, temporária ou definitiva, dos critérios e processos de extração pela Loteria Federal, que os torne incompatíveis com o previsto nestas Condições Gerais, a Capemisa Capitalização obriga-se:

- a) Promover, diretamente os sorteios, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Divulgar, previamente, local e hora de sua realização;
- c) Contar com a presença de um representante de Auditoria Independente e, ainda, facultar ao público em geral;
- d) Divulgar o seu resultado em mídia de grande circulação.

10.8 – Normalizado o processo de extração pela Loteria Federal, será restabelecido o procedimento previsto no item 10.5.

10.9 – Não terão qualquer validade para os fins do disposto neste capítulo, as extrações realizadas pela Loteria Federal que não se enquadrem nas regras previstas nestas Condições Gerais.

10.10 – A Capemisa Capitalização concorrerá aos sorteios de títulos não comercializados, suspensos ou cancelados, quando aplicável.

10.11 – A cada Título sorteado caberá como valor bruto de prêmio, 43.000,00 vezes o pagamento único do título.

10.12 - O prêmio de sorteio terá a incidência de 25% de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.



10.13 – O(s) Título(s) sorteado(s) na(s) premiação(ões) previstas nestas Condições Gerais serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.14 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “d” da seção 12.1.2* à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.15 - Somente serão devidos juros moratórios equivalentes a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.14.

XI- TABELAS

11.1 - TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de capitalização (%)	Quota de sorteio (%)	Quota de carregamento (%)
1	44,0000%	43,0000%	13,0000%

XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1– Obrigações:

12.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de site da empresa, telefone ou serviço de atendimento ao cliente, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado pelos interessados.**
- c) Comunicar os resultados de sorteios realizados através de mídia impressa e/ou eletrônica.
- d) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X. Caso o pagamento não tenha sido realizado neste prazo, notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica.**



e) Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observados as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es), mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica.

12.1.2- Compete ao Subscritor:

- a) Efetuar o pagamento da contribuição;**
- b) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;**
- c) Identificar o contemplado no sorteio, informar seus dados cadastrais à Sociedade de Capitalização, enviando a documentação necessária ao pagamento do sorteio;**
- d) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio e resgates, conforme descrita a seguir:**

- **Para pessoa física:** Formulário de solicitação de pagamento, cópia de identidade, cópia do CPF, cópia do comprovante de residência atualizado, informação de dados bancários para depósito, profissão e renda.
- **Para pessoa jurídica:** Formulário de solicitação de pagamento, comprovante de inscrição no CNPJ/MF e atos constitutivos, informação de dados bancários para depósito e situação patrimonial e financeira.
- Se necessário, poderão ser solicitadas outras informações e documentos na forma da Circular SUSEP 445/2012.

12.2– Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XII - Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.